



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR PAULO DIÓGENES LÍDER DO PSD

0039 / 2015

INDICAÇÃO Nº /2015

Dispõe sobre a prioridade de atendimento de cirurgia plástica reparadora e tratamento ortodôntico, na **Rede Pública de Saúde**, no âmbito do Município de Fortaleza, para a mulher vítima de agressão, da qual resulte dano à sua integridade físico-estética.

Exmo. Sr. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

O Vereador abaixo assinado no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com o artigo 125 e seus parágrafos, após ouvido o plenário, vem submeter a apreciação desta Augusta Casa Legislativa a indicação em epígrafe, a qual a depois de aprovado será enviada ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal a fim de que a mesma retorne a esta casa em forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EM 24 DE fevereiro DE 2015


VEREADOR PAULO DIÓGENES
LÍDER PSD

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO

24 FEV. 2015

Nº de fls. 24

Servidor



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR PAULO DIÓGENES LÍDER DO PSD

0022 / 2015
INDICAÇÃO N° /2015
PROJETO DE LEI N° /2015

Dispõe sobre a prioridade de atendimento de cirurgia plástica reparadora e tratamento ortodôntico, na **Rede Pública de Saúde**, no âmbito do Município de Fortaleza, para a mulher vítima de agressão, da qual resulte dano à sua integridade físico-estética.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica estabelecida, na forma desta lei e no âmbito do Município de Fortaleza, a prioridade de atendimento de cirurgia plástica reparadora e tratamento ortodôntico, na **Rede Pública de Saúde**, para a mulher vítima de agressão, da qual resulte dano à sua integridade físico-estética.

Parágrafo único. A comprovação de ser a mulher portadora de deficiência ou deformidade, em decorrência de agressão, deverá ser atestada por laudo médico.

Art. 2º Para os fins desta lei caracteriza-se como dano à integridade físico-estética aquele em que a mulher passar a apresentar, em decorrência de sofrer agressão física, qualquer deformidade ou deficiência em relação aos parâmetros clínicos – estéticos reconhecidos pela comunidade médica.

Art. 3º Os serviços públicos de saúde, referências em cirurgia plástica do Município de Fortaleza, após a apresentação do boletim de ocorrência, bem como da efetiva comprovação da agressão sofrida pela mulher e da existência de dano à integridade física da vítima, adotarão as medidas necessárias para que seja realizado, prioritariamente, procedimento cirúrgico, a fim de sanar a deformidade, além do acompanhamento psicoterápico.

0031 / 2015

Art. 4º Realizado o diagnóstico e comprovada a agressão e o dano dela decorrente, deverá ocorrer a inscrição compulsória da mulher no cadastro do Sistema Único de Saúde (SUS) nos termos do parágrafo 1º do artigo 9º da Lei nº11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 5º A inscrição compulsória no cadastro do SUS determinará a ordem prioritária de atendimento da mulher no serviço público de saúde, ressaltando-se os casos de risco iminente de dano irreversível, em que seja imprescindível a intervenção imediata dos profissionais responsáveis pelo atendimento.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EM _____ DE _____ DE 2015


VEREADOR PAULO DIOGENES
LÍDER PSD

0030 / 2 - 15



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR PAULO DIÓGENES LÍDER DO PSD

JUSTIFICATIVA

A inclusa proposição tem por finalidade dispor sobre a prioridade de atendimento de cirurgia plástica reparadora e tratamento ortodôntico, na Rede Pública de Saúde, no âmbito do Município de Fortaleza, para a mulher vítima de agressão, da qual resulte dano a sua integridade físico-estética.

De acordo com pesquisas realizadas no Brasil, a cada 15 (quinze) segundos uma mulher é espancada. A mulher espera cerca de três anos na fila do SUS para fazer uma cirurgia reparadora. E, em 21% das denúncias, o marido era o agressor. Ex-marido e ex-namorado são 12% e 5% outros.

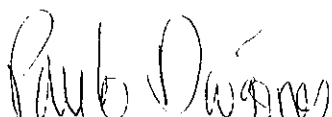
A cirurgia significa muito para que a autoestima da mulher seja recuperada, dando início a um futuro melhor.

De acordo com esse projeto a mulher terá preferência no serviço e os profissionais envolvidos serão capacitados para acolhê-la.

Para receber o serviço é necessária a comprovação, por meio de boletim de ocorrência policial e/ou laudo médico, da agressão sofrida e dos danos provocados. Assim, comprovado o dano estético e a deformidade física, a mulher poderá utilizar, com prioridade, o serviço de saúde do Município de Fortaleza.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EM _____ DE _____ DE 2015


VEREADOR PAULO DIÓGENES
LÍDER PSD